

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
COEDE/PR**

**COMISSÃO:** Garantia de Direitos.

**DATA:** 09/03/2020

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>ENTIDADE QUE REPRESENTA</b>
Gelcir dos Santos	ACADEVI
Celma Gomes	FENEIS
Ivã de José de Padua	SETI
Margarete Alcino	SEJUF/DPCD
Eliseu Raphael Venturi	SEPL
Henry	Unilehu
Fernanda Herbele	Sejuf/DAS
Julio Marcos Souza	Surdovel

**Apoio Técnico: Margarete Alcino**  
**Coordenador: Ivã José de Pádua**  
**Relator: Eliseu**

**Relatório:**

**2.1. Respostas ao Ofício 162/2019 COEDE/PR – Violação dos Direitos dos Vestibulandos PCDs;**

**Histórico:** Em respostas a pauta apresentada em sessão plenária ordinária realizada no em 02//12/2019 referente a suposta violação aos direitos dos vestibulandos PCDs, foi enviado Ofício nº 162/2019- COEDE/PR, para verificação do processo. Teve como resposta por meio de Ofício nº 9/2020/UFPR/R/PROGRAD/NC-UFPR em 07 de Fevereiro de 2020, "O Núcleo de Concursos da UFPR não possui autonomia para estabelecer diretrizes, critérios de seleção ou classificação, senão cumprir aqueles estabelecidos em leis federais, alegando também que o Núcleo de Concursos não seria o mais apropriado interlocutor para responder o referido Ofício", porém, justificam a não intenção de violação de direitos por meio da Resolução N°70/80-COUN- 2008, e que a COUN/ UFPR reserva uma vaga suplementar em cada um de seus cursos.

Alega que a UFPR procura aprimorar as políticas de ingresso e de permanência de pessoas com deficiência, não aceitando a imposição violação de direitos.

**Parecer da Comissão:** A comissão delibera encaminhamento da resposta Ofício n 9/2020/ UFPR/R/ PROGRAD/NC à requerente, bem como encaminhamento do COEDE da plenária de 02/12/2019

**Parecer do COEDE: Aprovado.**

## **2.2. Resposta ao Ofício 157/2019 – Falta de Inclusão no Município de Francisco Beltrão – Resposta ao Ofício 158/2019/ Secretaria Municipal de Saúde**

**Histórico:** Em resposta ao Ofício 157/2019, o município, se manifestou por meio de Ofício N° 58/sms/fb/2020 de 29 de Janeiro de 2020, alegando ' A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência busca ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência. (...) Orientada pelo princípio da universalidade, acessibilidade, humanização, equidade e participação social'.

Elencando os equipamentos de atenção à saúde na abrangência do município.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta do município e orientar a requerente a busca informações da rede de atendimento municipal.

**Parecer do COEDE: Aprovado.**

## **2.3 Resposta ao Ofício 152/2019-Desrespeito a PCD em concurso Público/TJPR-Resposta ao Ofício 153/2019/ CEBRASPE**

**Histórico:** Em resposta à denúncia quanto aos serviços de acessibilidade para a realização da prova de concurso público do TJ/PR, da solicitação, no ato da inscrição um leitor e um transcritor, sendo que na data da realização foi informado que não havia sido realizada a solicitação, não sendo possível a realização da prova.

Em respostas a Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do Ofício Cebrasp nº204/2020 Informou sobre a suspensão do Edital inicial nº 001/2017 passando a ser regulado anos em 2019 por meio do Edital 12/2019 organizado pela Cebrasp. Pontuam também que não houve o pedido de atendimento especial no prazo previsto conforme edital.

**Parecer da Comissão:** Diante da resposta do CEBRASPE- TJ/PR a comissão solicita as fichas de inscrição para o CEBRASPE referente aos 2 Editais.

**Parecer do COEDE: Aprovado.**

## **2.4 Resposta ao Ofício 149/2019 COEDE/PR-Demora em atendimento a Doenças Raras no Hospital Pequeno Príncipe**

**Histórico:** Considera a denúncia apresentada referente a demora nos atendimentos a Doenças Raras, a Diretoria Técnica do Hospital Pequeno Príncipe informou por meio do Ofício 409/2019 que os agendamentos bem como a gestão da fila são atribuições da Secretaria Municipal de Saúde

**Parecer da Comissão:** Referente à resposta encaminhar Ofício solicitando esclarecimentos às Secretarias Municipal/ Estadual de Saúde.

**Parecer do COEDE: Aprovado.**

## **2.5 Resposta ao Ofício 131/2019 COEDE/PR-Simbolo de acessibilidade em Ônibus de Linha e Passeio**

**Histórico:** Referente a solicitação de retirada do Simbolo Internacional de Acessibilidade dos ônibus de linha de passeio, visto que os mesmos apresentam falhas de acessibilidade quando as cadeiras de rodas e a não aceitação de cão guia.

Em resposta o Ofício nº 669/2019/ Gabin-Inmetro, citando a Lei nº7.405/1985 que torna obrigatório o "Simbolo Internacional de Acesso" alegam que "Independente da quantidade de itens de acessibilidade instalados nos veículos e, considerando o público-alvo, o Simbolo Internacional de

Acesso – SIA deve ser aplicado nos veículos, nos demais casos a INMETRO esta realizando ações de fiscalização.

**Parecer da Comissão:** solicitar apoio do CAOP para esclarecimentos frente a resposta Ofício nº 669/2019/ Gabin-Inmetro, esclarecendo sobre os critérios de aplicação do SIA, considerando o número de itens a ser atendido;

**Parecer do COEDE: Aprovado.**

## **2.6 Resposta ao Ofício 34/2019 COEDE/PR-Acessibilidade aos deficientes Auditivos.**

**Histórico:** Solicitação de esclarecimentos quanto as Placas que constam o número de emergência nas Rodovias do Paraná, considerando por meio da Lei de SAC nº6.523/2008 a obrigatoriedade de telefones para atendimento aos deficientes auditivos, sendo assim a solicitação para esclarecimentos quanto a localização, adaptações necessárias e divulgação deste atendimento.

Em respostas ECO 1492/19, a Ecovia Alega que “ O contrato de Concessão, no caso, é o documento que instrumentaliza a delegação do serviço público ao particular, no qual são definidas todas as suas atribuições, encargos e serviços de sua responsabilidade, sendo o DER/PR o poder concedente responsável por regulamentar as atividades do concessionário”.

Que a relação entre a Ecovia e seus usuários não se enquadram como consumo, e que o Decreto 6.523/2008 é inaplicável à Concessionária- Ecovia.

**Parecer da Comissão:** solicitar posicionamento legal do DER/Pr, frente a resposta apresentada

**Parecer do COEDE: Aprovado**

## **2.7 Resposta ao Ofício 134/2019 COEDE/PR-Pessoa com deficiência em Centro de Triagem.**

**Histórico:** Referente a solicitação de informações referente ao Centro de Triagem 1, da Unidade penal, considerando o questionamento referente ao tratamento médico, e o fato se tratar de uma pessoa com deficiência visual.

Assessoria da DEPEN encaminhou sistematização de dados Pessoas com Deficiência nas unidades penais do Paraná, bem como informou que a pessoa a qual se tratava a denúncia se encontra em cumprimento “reprimenda em regime domiciliar” por meio de monitoramento eletrônico.

**Parecer da Comissão:** encaminhamos a resposta a denunciante para conhecimento dos esclarecimentos;

**Parecer do COEDE: Aprovado**

## **2.8 Discriminação de Servidor Público PCD, em suas funções Profissionais;**

**Histórico:** Trata-se da servidora pública do Município de Curitiba, Cirurgiã dentista, da rede municipal de saúde, a mesma apresenta sequelas de paralisia infantil – deficiência física, se locomovendo com auxílio de aparelho ortopédico e muleta, após anos exercendo a função em cadeira odontológica, a servidora apresentou problemas na coluna. Após atestado ocupacional a mesma foi orientada a adequação de sua função com restrição a cadeira odontológica, e, com devidos tratamentos a fim de sanar o problema de saúde apresentado. Após o tratamento e se sentindo apta a retomar suas atividades em consultório foi ofertado outros locais de ocupação, não oportunizando seu retorno ao local que a mesma já atuava, sendo realocada em outra unidade com função de “digitar documentos”. A mesma solicita apuração no caso de discriminação da deficiência física da servidora.

**Parecer da Comissão:** Cientificar o Conselho Municipal da PcD sobre a demanda para que este acompanhe o caso. Solicitar posicionamento da SMS quanto ao fato e legalidade da remoção do local de trabalho;

**Parecer do COEDE: Aprovado.**